

Processo Administrativo nº 2025/005222.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025/005222.
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 90006/2025. CONTRATO DE AQUISIÇÃO
DE CURSO AOS COLABORADORES QUE FAZEM PARTE
DO PROCESSP DE LICITAÇÃO LEI Nº 14.133/21, ART. 74,
INCISO III, ALÍNEA F.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO –
CREF14/GO-TO, autarquia federal vinculada à Administração Pública Indireta, com sede na Avenida T-3, nº 1856, Quadra 171-A, Lote 1, Setor Bueno, Goiânia – GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.024.822/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCELO DE CASTRO SPADA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº [REDACTED] – DETRAN/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

SILP SISTEMA INTEGRADO DE LICITAÇÕES PUBLICAS LTDA, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1385, Sala 108, Andar 01, Guabirota - Curitiba - PR, CEP 81530-020, inscrita no CNPJ nº 28.787.023/0001-07, representada por seu representante legal **MÁRCIA APARECIDA FREITAS DANTAS DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF nº [REDACTED], portadora do documento de identidade nº [REDACTED] expedido pela SESP-PR, com domicílio na [REDACTED] doravante designado **CONTRATADO**;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o que se segue, nos termos do Art. 74, Inciso III, Alínea F, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de 03 (três) inscrições para o curso o II Fórum Nacional dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio dos Conselhos Profissionais.

1.2. O detalhamento dos serviços deverá ser executado conforme previsto na proposta, nos termos e condições considerados válidos eficazes na medida em que não contrariem as disposições previstas no Contrato, sendo ainda instrumentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido que a execução dos serviços objeto deste contrato será realizada sob o regime de execução indireta, ou seja, a **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços, cabendo à **CONTRATANTE** a fiscalização, acompanhamento e supervisão do cumprimento das condições contratuais, conforme os termos acordados. A **CONTRATANTE** se compromete a garantir que a execução ocorra de acordo com os prazos, qualidade e especificações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início a partir da assinatura do contrato e permanecerá válido até a conclusão do referido curso.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DO CURSO

4.1. O curso visa capacitar os profissionais dos Conselhos Profissionais para atuarem com segurança jurídica e eficiência nas contratações, promovendo a conformidade com a Nova Lei de Licitações

por meio da imersão no macroprocesso das aquisições, troca de experiências e aprendizado com especialistas.

4.2. Período de realização: O curso ocorrerá entre os dias 11 e 13 de junho, com carga horária total de 20 (vinte) horas.

4.3. Local: Av. Boa Viagem, 420 - Boa Viagem, Recife - PE, 51011-000.

4.4. As especificações do curso estão em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitido a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- PREÇO

6.1.1. Pela aquisição do curso, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

6.1.2. No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3. Os atrasos na disponibilização da Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

6.2 FORMA DE PAGAMENTO

6.1.1 O pagamento será realizado através da apresentação das notas fiscais respectivas.

6.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando órgão **CONTRATANTE** atestar em caráter definitivo a execução do objeto do contrato.

7.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 2% (dois por cento) acrescidos de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas

saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

8.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

8.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13 **O CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dis-sídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.11 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nessa Hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação orçamentária indicada na conta de número 6.2.2.1.01.01.049, descrita como SERVIÇOS DE INSTRUTORES E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

14.1 Fica designado a servidora Isabelle Vital de Oliveira, matrícula nº 78, como gestora e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O responsável atuará conforme suas atribuições legais, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza e valor da contratação, considerados de baixo risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

17.1. A contratação foi precedida por análise de risco simplificada, constante no processo administrativo nº 2025/001953, conforme o art. 22, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Riscos significativos foram mapeados e as medidas de mitigação encontram-se registradas no parecer técnico e documentos internos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 É eleito o Foro da Cidade de Goiânia – GO para dirimir os litígios que decorrem da execução deste de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia – GO, 09 de junho de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 14º REGIÃO-CREF14/GO-TO

MARCELO DE CASTRO SPADA RIBEIRO

Presidente do CREF 14/GO TO

CPF. [REDACTED]

SILP SISTEMA INTEGRADO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA

MÁRCIA APARECIDA FREITAS DANTAS DE AZEVEDO

CPF [REDACTED]

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2

II FÓRUM NACIONAL

AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS
E EQUIPES DE APOIO DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

 RECIFE - PE

 11 A 13 DE JUNHO

APRESENTAÇÃO:

Os Conselhos Profissionais, Federais e Regionais, constituem autarquias cujas atividades são delegadas por lei pela União. Fiscalizam, habilitam, julgam, normatizam e orientam o exercício das profissões regulamentadas no Brasil.

Nesse universo, sujeitam-se às normas da Administração Pública, notadamente quanto à aquisição de bens e serviços, promovendo licitações e executando seus contratos à luz da legalidade e do controle externo.

Para tanto, torna-se imperiosa a aderência à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos pelos Conselhos e seus agentes públicos, adotando-se as recomendações dos órgãos de controle externo, as boas práticas da AGU e de outros órgãos públicos, além das decisões dos Tribunais Superiores, a fim de afastar eventual responsabilidade, e, principalmente, garantir o melhor interesse da Administração.

O Macroprocesso das aquisições, envolvendo o planejamento, a escolha do fornecedor e a execução contratual é a essência do nosso Fórum, sem dúvidas, uma imersão aos agentes públicos das contratações dos Conselhos Profissionais.

PÚBLICO ALVO:

Agentes da Contratação, Pregoeiros, Membros de comissão de contratação, Membros de Equipe de Apoio, Gestores e Fiscais de Contratos, Pareceristas, Controladores, Conselheiros ordenadores de despesas e colaboradores em geral de Conselhos Profissionais, que trabalham na área de aquisições.

O EVENTO



DATA:
11 A 13 DE JUNHO



CARGA HORÁRIA:
20 HORAS



LOCAL:
RECIFE - PE

INCLUSO:

- Material Didático.
- Material de apoio.
- Apostila exclusiva.
- Pasta personalizada, caneta e bloco de anotações.
- Certificado digital
- Coffee Break

II FÓRUM NACIONAL

AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS
E EQUIPES DE APOIO DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

RECIFE - PE

11 A 13 DE JUNHO

COORDENAÇÃO TÉCNICA

SAULO DAVID

Especialista em Licitações



Agente Público Federal, Gestor Público e pós-graduado em Licitações e Gestão Pública. Com mais de 15 anos de experiência, atua como pregoeiro, gestor e fiscal de contratos, além de membro e presidente de comissões de licitação. Possui vasta experiência na condução de certames, gestão de contratos e aplicação de penalidades. Atualmente, é chefe da unidade de contratações diretas no Hospital Federal da Univasf e consultor empresarial, auxiliando empresas a vencer licitações, acumulando mais de R\$ 200 milhões em contratos. Também é instrutor, tendo capacitado pregoeiros, gestores e profissionais de licitações em todo o Brasil.

PALESTRANTES

EVALDO RAMOS

Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União



Já atuou no Tribunal de Contas da União como Diretor de Licitações, pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitação. Pós-graduado em Licitações e Contratos, bacharel em Direito e Administração de Empresas. Colaborador do Instituto Serzedello Corrêa, unidade do TCU responsável pelas ações de capacitação do órgão, e também da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), onde ministra o curso de Fundamentos de Pregão Eletrônico. Já ministrou diversos cursos de formação e capacitação de pregoeiros pelo Brasil. Professor de cursos de pós-graduação em licitações e contratos oferecidos pela Faculdade Baiana de Direito e Centro de Ensino Renato Saraiva – Cers. Atuou como Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, na área de Correição.

II FÓRUM NACIONAL

AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS
E EQUIPES DE APOIO DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

RECIFE - PE

11 A 13 DE JUNHO

PALESTRANTES

ANTÔNIO LIMA

Servidor Público, Pregoeiro e Diretor Geral do Departamento de Licitações e Compras
Servidor Público efetivo desde 2010, atuando desde o início da vida pública no departamento de licitações e compras, com atuações como Pregoeiro e Diretor Geral do Departamento de Licitações e compras. Graduado em Engenharia de Produção e pós-graduando em licitações e contratos. Professor, Palestrante, Mentor, criador de conteúdo e idealizador da página Licitação da Depressão no Instagram. @licitacaodadepressao. Coautor do Livro: "A Nova Lei de Licitações e Contratos. Onde estamos? E para onde vamos?" 2021, lançado pela consultre. Especialista e Podcaster no CONLICITAÇÃO. Professor e Mentor na Unypos, Escola de Governo do Maranhão, Pós Navigare, Escola Mineira de Direito, Instituto Partner e BNC.



LUCIMARA COIMBRA

Mestre em Planejamento e Governança Pública

Advogada, Consultora, Professora e Palestrante, Painelista da 5ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais. Tem experiência de mais de 25 anos na área pública. Especialista em Direito Administrativo. Professora de Direito Administrativo na FAPI. Foi Procuradora do Município de Joinville, atuando na área de Licitações e Contratos.



RONY CHARLES

Doutor em Direito do Estado e Regulação. Mestre em Direito Econômico

Advogado. Consultor Jurídico. Parecerista. Doutor em Direito do Estado e Regulação. Mestre em Direito Econômico. Pós-graduado em Direito Tributário. Pós Graduado em Ciências Jurídicas. Autor de diversos livros Jurídicos, dentre eles: Leis de licitações públicas comentadas (15ª Edição. Ed. JusPodivm); Comentários à Lei de Improbidade administrativa (2ª edição. Coautoria. Ed. Jus Podivm); Licitações e contratos nas empresas estatais (3ª edição. Coautoria. Ed. Jus Podivm); Análise Econômica das Licitações e Contratos (2ª edição. Coautoria. Ed. Fórum).



II FÓRUM NACIONAL

AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS
E EQUIPES DE APOIO DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

 RECIFE - PE

 11 A 13 DE JUNHO

PROGRAMAÇÃO

 11/06 – QUARTA-FEIRA

08h:30 às 09h:45

CREDENCIAMENTO

09h:45

ABERTURA

10h:00 às 12h:00

PALESTRA INICIAL  **RONY CHARLES**
Pregoeiro Blindado, Cautelas para uma Atuação Segura

12h:00 às 13h:30

INTERVALO ALMOÇO (LIVRE)

13h:30 às 15h:30

PALESTRA 02  **LUCIMARA COIMBRA**
A Celeuma da Natureza Jurídica dos Conselhos Profissionais,
Fazem parte Realmente ou Não dos Órgãos do SISG?

15h:30 às 16h:00

INTERVALO COFFEE BREAK

16h:00 às 17h:30

PALESTRA 03  **SAULO DAVID**
Novidades no Sistema de Registro de Preços
–

17h:30

ENCERRAMENTO DO DIA

II FÓRUM NACIONAL

AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS
E EQUIPES DE APOIO DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

 RECIFE - PE

 11 A 13 DE JUNHO

PROGRAMAÇÃO

12/06 - QUINTA-FEIRA

08h:30 às 10h:00

OFICINA 01

 **EVALDO RAMOS**

Formação de Pregoeiro com Simulação no Sistema do COMPRAS.GOV

10h:00 às 10h:30

INTERVALO COFFEE BREAK

10h:30 às 12h:30

OFICINA 01

 **EVALDO RAMOS**

Formação de Pregoeiro com Simulação no Sistema do COMPRAS.GOV

12h:30 às 13h:30

INTERVALO ALMOÇO (LIVRE)

13h:30 às 15h:30

OFICINA 02

 **SAULO DAVID**

A Dispensa de Licitação Eletrônica no Âmbito dos Conselhos, Vantagens e Desvantagens

15h:30 às 16h:00

INTERVALO COFFEE BREAK

16h:00 às 17h:30

OFICINA 02

 **SAULO DAVID**

A Dispensa de Licitação Eletrônica no Âmbito dos Conselhos, Vantagens e Desvantagens

17h:30

ENCERRAMENTO DO DIA

II FÓRUM NACIONAL

AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS
E EQUIPES DE APOIO DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

 RECIFE - PE

 11 A 13 DE JUNHO

PROGRAMAÇÃO

13/06 - SEXTA-FEIRA

08h:30 às 10h:00

PALESTRA 03

 ANTÔNIO LIMA

Aplicabilidade dos Benefícios Concedidos Às MPES nas Licitações

10h:00 às 10h:30

INTERVALO COFFEE BREAK

10h:30 às 11h:50

PAINEL 04

 SAULO DAVID

O que Preciso Saber Sobre Quando for Realizar uma Dispensa de Emergência em Meu Conselho

11h:50 às 13h:00

TALK SHOW

Um Panorama Geral dos Temas Abordados no 2º Fórum!

13h:00

ENCERRAMENTO

II FÓRUM NACIONAL

AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS
E EQUIPES DE APOIO DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

 RECIFE - PE

 11 A 13 DE JUNHO

MOTIVOS PARA PARTICIPAR:



ATUALIZAÇÃO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

O evento é uma oportunidade única para entender as mudanças e exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, garantindo conformidade e segurança jurídica nas contratações dos Conselhos Profissionais.



APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E INSTITUCIONAL

A participação no evento contribuirá diretamente para a qualificação dos profissionais e a melhoria da gestão das contratações nos Conselhos, garantindo processos mais eficientes ao interesse público.



IMERSÃO NO MACROPROCESSO DAS AQUISIÇÕES

Desde o planejamento até a execução contratual, o evento proporcionará uma visão estratégica e operacional sobre todo o ciclo de contratações nos Conselhos Profissionais.



APRENDIZADO COM ESPECIALISTAS

O evento contará com palestrantes renomados e profissionais experientes na área, trazendo insights valiosos para uma atuação mais eficaz e alinhada às exigências legais.



NETWORKING COM PROFISSIONAIS DA ÁREA

Uma excelente oportunidade para trocar experiências, esclarecer dúvidas e criar conexões estratégicas com outros agentes da contratação, pregoeiros e gestores



BOAS PRÁTICAS E RECOMENDAÇÕES OFICIAIS

Serão abordadas as diretrizes e recomendações dos órgãos de controle externo, da AGU e dos Tribunais Superiores, ajudando os participantes a evitar riscos e responsabilidades.

GARANTA SEGURANÇA E EFICIÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES DO SEU CONSELHO!

Participe deste evento exclusivo e aprimore sua atuação com as melhores práticas, orientações estratégicas e atualização sobre a Nova Lei de Licitações. Uma oportunidade imperdível para fortalecer sua gestão e evitar riscos!

II FÓRUM NACIONAL

AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS
E EQUIPES DE APOIO DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

RECIFE - PE

11 A 13 DE JUNHO

AS INSCRIÇÕES ESTÃO DIVIDAS EM TRÊS LOTES:

INVESTIMENTO:

1º lote

29 de Janeiro até 29 de Março

R\$3.690,00

2º lote

31 de Março até 30 de Abril

R\$3.990,00

3º lote

01 de Maio até 11 de Junho

R\$4.350,00

CONDIÇÃO ESPECIAL:

Conheça nossos pacotes diferenciados aplicados em nossos Eventos e Treinamentos.
Consulte-nos para valores em grupo



Chave pix:
28.787.023/0001-07



Boleto



Agência: 1458-3
C/C: 29.704-6



Agência: 1236
C/C: 13001269-4

Agora você pode parcelar sua inscrição via boleto e garantir sua participação nesse evento imperdível

Política de cancelamento:

O cancelamento de inscrição deverá ser solicitado em até 07 dias corridos que antecedem o curso/ evento, após o prazo a carta de crédito será no percentual de 50% do valor pago considerando os custos da SILP treinamentos. Anterior a este prazo, deverá ser encaminhado e-mail com justificativa/motivo do cancelamento.

Carta de crédito:

As cartas de crédito deverão ser utilizadas em até 06 meses contados a partir da data do pagamento, posteriormente serão expiradas.

contato@silp.com.br

WhatsApp: (41) 9 9151-5593

Telefone: (41) 3527-7703



Clicksign e6352ef4-02f5-41df-8dfa-a3e92b090317



CONTRATO II FÓRUM LICITAÇÃO.pdf

Documento número #e6352ef4-02f5-41df-8dfa-a3e92b090317

Hash do documento original (SHA256): fd2a77a5d5f24dc6b0a8f7f3767fcf5e8d38c0bece8fa7bcbff84894b79ded83

Assinaturas



Márcia Azevedo

Assinou em 09 jun 2025 às 15:47:53



Andréa Giovana Lagoa

Assinou em 09 jun 2025 às 16:34:02



Isabelle Vital

CPF [REDACTED]

Assinou em 09 jun 2025 às 15:20:01



Marcelo de Castro Spada Ribeiro

CPF [REDACTED]

Assinou em 09 jun 2025 às 15:42:36

Log

09 jun 2025, 15:14:31	Operador com email licitacao@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número e6352ef4-02f5-41df-8dfa-a3e92b090317. Data limite para assinatura do documento: 09 de julho de 2025 (15:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
09 jun 2025, 15:15:43	Operador com email licitacao@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: marcelospada@cref14.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Castro Spada Ribeiro e CPF [REDACTED]
09 jun 2025, 15:15:43	Operador com email licitacao@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: fiscaladministrativo@cref14.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Isabelle Vital.

- 09 jun 2025, 15:15:43 Operador com email licitacao@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: marcia@silp.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Márcia Azevedo.
- 09 jun 2025, 15:15:44 Operador com email licitacao@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: lagoa.andrea.08@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andréa Giovana Lagoa.
- 09 jun 2025, 15:20:01 Isabelle Vital assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fiscaladministrativo@cref14.org.br. CPF informado [REDACTED] IP: 177.223.34.112. Componente de assinatura versão 1.1233.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 jun 2025, 15:42:36 Marcelo de Castro Spada Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelospada@cref14.org.br. CPF informado [REDACTED] IP: 146.75.191.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.66847599784372 e longitude -49.25509514085735. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1233.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 jun 2025, 15:47:53 Márcia Azevedo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcia@silp.com.br. IP: 179.101.145.53. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.46359386561234 e longitude -49.24536374070352. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1233.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 jun 2025, 16:34:02 Andréa Giovana Lagoa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lagoa.andrea.08@gmail.com. IP: 177.51.199.54. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.463188 e longitude -49.2450666. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1233.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 jun 2025, 16:34:03 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e6352ef4-02f5-41df-8dfa-a3e92b090317.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e6352ef4-02f5-41df-8dfa-a3e92b090317, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.